



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ 2021

**Assunto:** Requerer a Contratação de Empresa técnica e especializada de consultoria e auditoria para auxiliar nas demandas técnicas e específicas da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO–CPI– destinada para investigar os gastos e possíveis omissões praticados pelo Executivo no combate e prevenção à COVID-19, bem como solicitar o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, a tomada de providências necessárias para que seja contratada junto à Câmara Municipal de Marília-SP, empresa técnica, especializada em auditoria contábil e consultoria físico-financeira, além de empresa especializada em tecnologia da informação (TI), para auxiliar a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI – destinada à investigar os GASTOS e POSSÍVEIS OMISSÕES praticados pelo Poder Executivo do município de Marília-SP, no combate e prevenção ao novo Coronavírus, das verbas Estaduais e Federais auferidas, bem como solicitar o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **DOS FATOS**

Em 02 de Maio de 2021, fora instaurado em plenário a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, composta pelo Presidente, o vereador Dr. Elio Ajeka, o Relator, o vereador Ivan Luís do Nascimento, e como membro integrante, a vereadora Vânia Ramos.

Em decorrência da quantidade de documentos, planilhas, notas fiscais, portarias e o prazo ser relativamente curto para a apuração dos fatos e apontamentos a serem investigados, é que este requerimento vislumbra tal petição.

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP: 17501-090

Fone: (14) 2105-2000 – Ramal: 2033-2233 e-mail: drelioajeka@camar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

Neste diapasão é que se pleiteia a contratação de equipe técnica de contabilidade, de tecnologia da informação para apurar a devida inserção nos meios tecnológicos e informatizados no Portal da Transparência de transparência do município.

Todavia, vale ressaltar que, seria de extrema relevância a contratação da referida empresa, bem como do auxílio do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que, os mesmos desempenhariam função técnica, de cunho profissional, visando maior transparência e veracidade e autenticidade nas documentações, apontamentos e depoimentos prestados no decorrer da apuração..

A presente demanda é de extrema importância e de grande interesse de toda população, tendo esta comissão a enorme responsabilidade de prestar um trabalho limpo, honesto e de extrema efetividade.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal, onde rege os princípios da administração pública, é que esta comissão tem o total interesse de cumprir com suas obrigações e atribuições a ela designadas, senão vejamos:

**Art. 37.** “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Sendo assim, visando cumprir os preceitos legais, agindo de forma extremamente impessoal e imparcial, atingindo o nível máximo da moralidade, tornando público todos os atos por esta comissão praticados, sobretudo com total eficiência, é que este requerimento se norteia.

Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 16, inciso XIX, diz ser competência privativa da Câmara Municipal exercer algumas atribuições, estabelecendo inclusive, a possibilidade de ser instaurada auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta, fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas municipais ou de economia mista, vejamos:

**Art. 16 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

**XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo ainda instaurar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da**



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

**administração direta, fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas municipais ou de economia mista;**

Ainda de acordo com a mesma Lei, cito a Lei Orgânica do Município, em sua Seção X, em seu Artigo 47, §1º, deixa clarividente as atribuições da Câmara Municipal no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, podendo tal demanda ser desempenhada por controle externo, vejamos:

**Art. 47.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município **será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo,** e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

**§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado** e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Sendo assim, como cristalino no Artigo narrado acima, é que, também se pleiteia o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, para auxiliar nesta demanda, uma vez que a mesma é estritamente técnica, devendo tal requerimento, ser encaminhado ao Órgão supracitado.

Em havendo a possibilidade, bem como a autorização por parte do Tribunal de Contas do Estado, este auxílio se daria, por meio da cessão de alguns servidores, para acompanhar a presente demanda, bem como prestar assessoria e consultoria à Comissão Parlamentar de Inquérito, já instaurada, para maior celeridade, seriedade e transparência nos trabalhos a serem desempenhados.

Ainda conforme determinação expressa do Artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica, estabelece ser infração político-administrativas do Prefeito, o impedimento de exame, quer seja por comissão de investigação ou por auditoria regularmente instituída:

**Art. 68.** São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda do mandato:

**III -** impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais **por comissão de investigação da Câmara ou por auditoria regularmente instituída;**

Cumpramos ressaltar os fundamentos trazidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília-SP, que em nada se difere da Lei Orgânica do Município, frente ao presente tema, bem explanado em seu Artigo 32, inciso XIX, vejamos:

**Art. 32.** Ao Plenário compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**XIX-** fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, **podendo ainda instaurar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo poder público municipal, empresas municipais e de economia mista;**

Traz ainda em seu Título VIII, Artigo 184, parágrafo 1º, o estabelecido no que diz respeito à possibilidade de controle externo na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, vejamos:

**Art. 184 -** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

**Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara,** o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Diante do transcrito acima, mais uma vez, fica evidente que o controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Pois bem, com base em todo o exposto acima, vale registrar que o Regimento Interno em seu Artigo 18, inciso VI, não é omissão quanto a possibilidade de contratação por tempo determinado, matéria que versa excepcional interesse público, senão vejamos:

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP: 17501-090

Fone: (14) 2105-2000 – Ramal: 2033-2233 e-mail: drelioajeka@camar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

**Art. 18** - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições compete:

**VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em se tratando de possível contratação, o que poderia gerar quaisquer despesas, ou aumento das mesmas, vale lembrar que anualmente a Câmara tem devolvido os duodécimos, o que fica evidenciado com os documentos anexos, quais sejam os balancetes analíticos, mais precisamente o do exercício atual, onde consta saldo aplicado.

Ademais, cumpre esclarecer que no Orçamento previsto para o exercício 2021, em sua página 34, consta nas dotações orçamentárias na Natureza de despesa n. 3.3.90.35.00, os SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e na natureza de despesa n. 3.3.90.40.00, o valor previsto de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), documentos também anexos.

Portanto, fica evidente a possibilidade de ser contratada empresa especializada para prestar tal assessoria, visando estritamente a maior eficiência dos trabalhos a serem desempenhados por esta comissão.

Todavia, caso Vossa Excelência ainda assim entender não ser possível tal contratação, que requirite ao Tribunal de Contas do Estado, que preste o devido auxílio estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de leis.

Nestes termos, com o devido respeito, é que esta comissão solicita, requer e espera o deferimento do mesmo.

MARÍLIA, 05 de Maio de 2021.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito

---

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

---

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP: 17501-090

Fone: (14) 2105-2000 – Ramal: 2033-2233 e-mail: [dreliajeka@camar.sp.gov.br](mailto:dreliajeka@camar.sp.gov.br)